



ESTADO DO MARANHÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 425 , DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar, por 2 (dois) anos, os contratos de prestação de serviços por tempo determinado, celebrados para o desempenho, pelos contratados, das atividades-fim e atividades-meio da Perícia Oficial do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, autorizado a prorrogar, por 2 (dois) anos, a vigência dos contratos de servidores admitidos por tempo determinado para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, das atividades-fim e atividades-meio da Perícia Oficial do Estado do Maranhão.

Art. 2º Entende-se por atividades-fim e atividades-meio da Perícia Oficial do Estado, para os fins desta lei, aquelas relativas a:

- I — Medicina Legal (médico legista);
- II — Psicologia (psicólogo);
- III — Assistência Social (assistente social);
- IV — Auxílio a Perícia Médico-Legal (auxiliar de perícia médico-legal);
- V — Auxílio Administrativo (auxiliar administrativo);
- VI — Condução dos veículos de transporte (motorista);
- VII — Laboratório (técnico de laboratório e auxiliar de laboratório);
- VIII — Enfermagem (técnico de enfermagem); e
- IX — Radiologia (técnico de radiologia).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Medida Provisória correrão por conta das dotações próprias.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.